



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.^º 468, DE 2010

(Do Sr. Paes Landim e outros)

Contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 2.986/2008, que veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) REC-464/2010 => PL-2986/2008.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo listados, com base no art. 132, § 2º e art. 58 § 1º do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 2986, de 2008, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, que “*veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito*”, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, pela Comissão de Trabalho Administração e Serviço e Público - CTASP -, Comissão de Defesa do Consumidor - CDC - e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, pelas seguintes razões:

1. Quando nos referimos a qualquer serviço, seja público ou privado, pressupõe-se uma contrapartida remuneratória, como forma de gerar interesse, viabilidade e execução da prestação do serviço.
2. Caso seja permitido que um determinado serviço (que também é realizado por permissionários) tenha tratamento diferenciado com os demais serviços os quais são prestados à sociedade, acarretará a violação do princípio da isonomia previsto constitucionalmente.
3. Não seria difícil prever, com o acima exposto, que esta hipótese levaria a situação de diferenciação capaz de ensejar o fim do fornecimento de tal atividade, consequentemente refletindo negativamente na economia nacional e na sociedade.
4. As empresas que hoje exploram este tipo de atividade econômica foram vitoriosas em processo licitatório que contava com condições de prestação baseado em normas legais vigentes à época. Alterar este regime poderá causar prejuízos àqueles sistemas, que no processo de licitação, acreditaram no sistema vigente assegurando-se de uma adequada prestação do serviço com sua adequada remuneração.
5. Não obstante as observações já expostas, o banco de dados de inadimplemento visa, antes de tudo, proteger os concedentes de crédito de uma possível impossibilidade de quitação das obrigações de outrem, como forma de evitar um indesejável aumento de juros sobre aqueles que sempre estão quites com suas obrigações o que acarreta a corrosão do crédito em circulação no mercado nacional.

6. Dessa forma, o projeto de lei gera insegurança jurídica para as empresas que atuam nesse mercado de serviços público e para o próprio Governo, certamente com um impacto financeiro que não somos capazes de mensurar.

7. Por tratar-se de matéria de alta complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição Plenária da Casa, para que não venhamos a ter uma legislação que irá abarrotar o nosso Poder Judiciário, com demandas desnecessárias.

Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2010.

Deputado PAES LANDIM

Proposição: REC 0468/10

Autor da Proposição: PAES LANDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/2010

Ementa: Recorre contra a apreciação conclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sobre o Projeto de Lei nº 2.986/2008, que veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	077
Não Conferem	004
Fora do Exercício	000
Repetidas	000
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	081

Assinaturas Confirmadas

ADEMIR CAMILO PDT MG

AELTON FREITAS PR MG

ALEX CANZIANI PTB PR

ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

ANTONIO BULHÕES PRB SP

ANTONIO CRUZ PP MS
ARMANDO ABÍLIO PTB PB
ARNON BEZERRA PTB CE
ÁTILA LIRA PSB PI
BERNARDO ARISTON PMDB RJ
BETINHO ROSADO DEM RN
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
CELSO MALDANER PMDB SC
CIRO PEDROSA PV MG
CLEBER VERDE PRB MA
DAMIÃO FELICIANO PDT PB
DR. NECHAR PP SP
DR. PAULO CÉSAR PR RJ
EDGAR MOURY PMDB PE
EDUARDO LOPES PRB RJ
EDUARDO VALVERDE PT RO
ELIENE LIMA PP MT
ELISMAR PRADO PT MG
EUGÊNIO RABELO PP CE
FÉLIX MENDONÇA DEM BA
FERNANDO NASCIMENTO PT PE
FILIPE PEREIRA PSC RJ
FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
GERALDO PUDIM PR RJ
GERALDO SIMÕES PT BA
GONZAGA PATRIOTA PSB PE
JAIME MARTINS PR MG
JEFFERSON CAMPOS PSB SP
JOÃO DADO PDT SP
JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
LAERTE BESSA PSC DF
LELO COIMBRA PMDB ES
LEONARDO VILELA PSDB GO
LINDOMAR GARÇON PV RO
MARCELO TEIXEIRA PR CE
MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
MÁRCIO MARINHO PRB BA
MARCONDES GADELHA PSC PB
MARCOS MEDRADO PDT BA
MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
MIGUEL CORRÊA PT MG
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON BORNIER PMDB RJ

NELSON MEURER PP PR
NELSON TRAD PMDB MS
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
PAES LANDIM PTB PI
PASTOR MANOEL FERREIRA PR RJ
PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PEDRO WILSON PT GO
PINTO ITAMARATY PSDB MA
RAUL HENRY PMDB PE
REBECCA GARCIA PP AM
ROBERTO BRITTO PP BA
ROGERIO LISBOA DEM RJ
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
SÉRGIO BRITO PSC BA
SEVERIANO ALVES PMDB BA
SILVIO LOPES PSDB RJ
TAKAYAMA PSC PR
ULDURICO PINTO PHS BA
VALADARES FILHO PSB SE
VANDERLEI MACRIS PSDB SP
VELOSO PMDB BA
WILSON BRAGA PMDB PB
ZÉ GERARDO PMDB CE

Assinaturas que Não Conferem

MAURÍCIO TRINDADE PR BA
VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
WELLINGTON ROBERTO PR PB
ZÉ GERALDO PT PA

FIM DO DOCUMENTO